

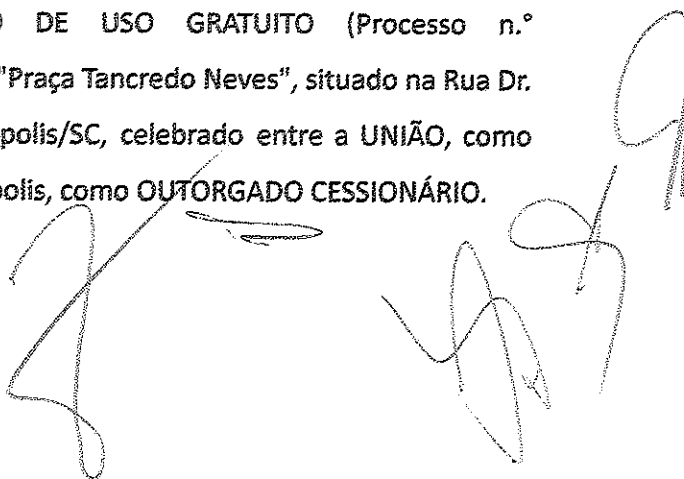
OE 42/PGM/GAB/2023

Florianópolis, 27 de janeiro de 2023.

Assunto: Protocolo de intenções que entre si celebram o Poder Executivo de Santa Catarina, o Poder Judiciário de Santa Catarina, o Poder Legislativo de Santa Catarina, o Tribunal de Contas de Santa Catarina e o Município de Florianópolis.

O **PODER EXECUTIVO**, estabelecido na Rodovia SC 401 - km.5, nº 4.600, Saco Grande, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o número 82.951.229/0001-76, neste ato representado pelo Governador do Estado, **JORGINHO DOS SANTOS MELLO**, o **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o número 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOÃO HENRIQUE BLASI**, o **PODER LEGISLATIVO**, estabelecido na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, Centro/Florianópolis, inscrito no CNPJ sob o número 83.599.191/0001-87, neste ato representado por seu presidente, Deputado **MOACIR SOPELSA**, o **TRIBUNAL DE CONTAS**, estabelecido na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o número 83.279.448/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR** e o **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, estabelecido na Avenida Prefeito Osmar Cunha, n. 77, 9º andar, Centro/Florianópolis, inscrito no CNPJ sob o número 82.892.282/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito, **TOPÁZIO NETO**.

CONSIDERANDO o CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO (Processo n.º 10154.117300/2021-60), do imóvel denominado "Praça Tancredo Neves", situado na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, no centro de Florianópolis/SC, celebrado entre a UNIÃO, como OUTORGANTE CEDENTE, e Município de Florianópolis, como OUTORGADO CESSIONÁRIO.



CONSIDERANDO que a Praça Tancredo Neves tem destacada importância para o Estado de Santa Catarina, eis que tradicionalmente é palco de movimentos populares, cívicos, culturais, sociais, sindicais e políticos;

CONSIDERANDO que está situada no entorno das sedes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, os quais possuem interesse no desenvolvimento urbano da região;

CONSIDERANDO que os signatários deste instrumento reconhecem o seu valor histórico para os catarinenses;

CONSIDERANDO a necessidade de revitalização, com projeto arquitetônico atualizado, convergente com o interesse público e adequado aos anseios urbanísticos do local;

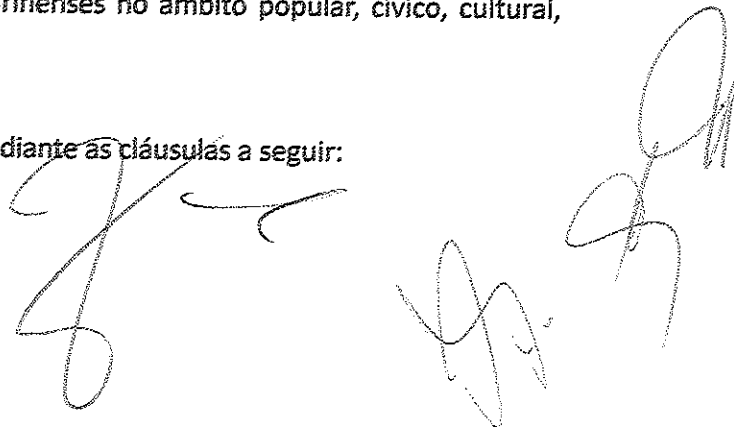
CONSIDERANDO que o Estado de Santa Catarina tem acompanhado os esforços do Município para a revitalização daquele espaço, tradicionalmente relevante aos catarinenses;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas contingenciaram recursos financeiros, objeto de restituição ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina nos termos do disposto no art. 168 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em relação ao montante dos recursos financeiros contingenciados ao longo do ano de 2022, com restituição ao Poder Executivo e a devolução dos valores ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado dirigiram esforços para que R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) originários de cada qual, totalizando 45 milhões, sejam destinados à revitalização da Praça Tancredo Neves;

CONSIDERANDO que o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Executivo, tem interesse na preservação e na revitalização da Praça Tancredo Neves como espaço tradicional e histórico para movimentos catarinenses no âmbito popular, cívico, cultural, social, sindical e político;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante às cláusulas a seguir:



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a união de esforços entre os signatários para viabilizar a revitalização da Praça Tancredo Neves, situada no centro de Florianópolis.

DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

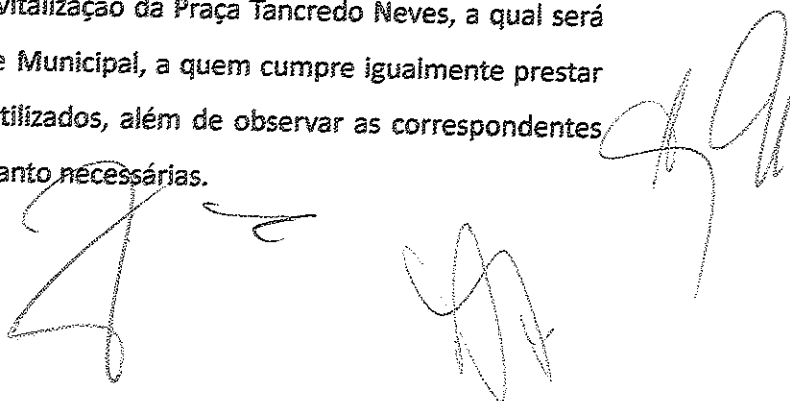
CLÁUSULA SEGUNDA. As obrigações do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas estão consubstanciadas no contingenciamento de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) de cada qual, ao longo do ano de 2022, perfazendo o total de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), e no seu repasse ao Ente Municipal, para a revitalização da Praça Tancredo Neves.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA. O Poder Executivo do Estado de Santa Catarina responsabiliza-se, sem prejuízo de outros ajustes, pela devolução ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas dos valores descritos na cláusula segunda que serão destinados à revitalização da Praça Tancredo Neves, observando as correspondentes providências administrativas e legais para tanto necessárias.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

CLÁUSULA QUARTA. O Município de Florianópolis obriga-se a, por ocasião das comemorações do aniversário de Florianópolis, no próximo mês de março, firmar instrumento próprio com o Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas, objetivando receber R\$ 45 000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), recursos esses que se obriga a aplicar no processo de revitalização da Praça Tancredo Neves, a qual será executada sob a responsabilidade do Ente Municipal, a quem cumpre igualmente prestar contas e restituir eventuais valores não utilizados, além de observar as correspondentes providências administrativas e legais para tanto necessárias.



DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA. O presente instrumento terá vigência até o efetivo repasse de R \$45 000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ao Município de Florianópolis.

DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CLÁUSULA SEXTA. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e expressamente, em aditivo.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente protocolo de intenções pode ser extinto mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, por mútuo acordo, por força de lei, ou em virtude de caso fortuito ou força maior que o torne material ou formalmente impraticável.

DA PUBLICAÇÃO

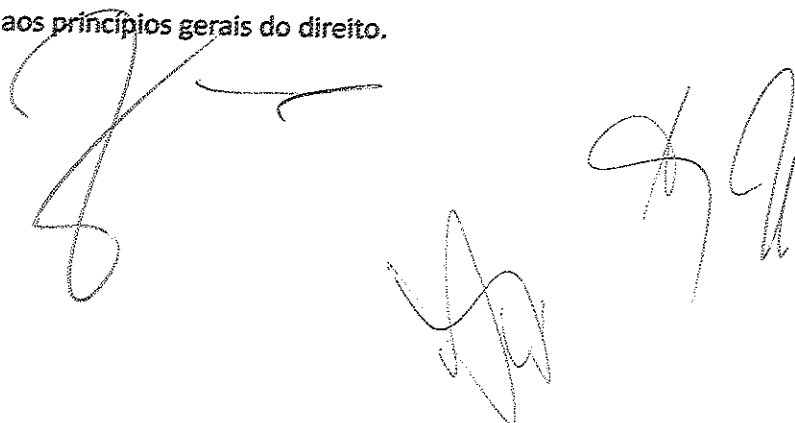
CLÁUSULA OITAVA. Os signatários providenciarão a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, Diário da Justiça ou outro periódico que utilizem para a publicidade dos atos da Administração Pública.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA. Este protocolo de intenções se rege pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DO FORO



CLÁUSULA DÉCIMA. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente protocolo de intenções.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento, em cinco vias.


PODER EXECUTIVO DE SANTA CATARINA

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

GOVERNADOR DO ESTADO


PODER LEGISLATIVO DE SANTA CATARINA

MOACIR SOPELSA

PRÉSIDENTE DA ALESC


PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

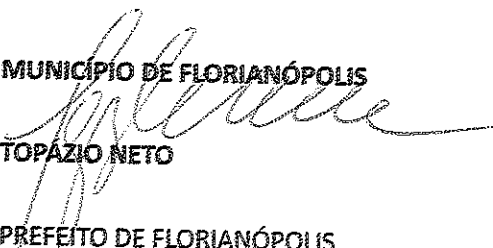
JOÃO HENRIQUE BLASI

PRÉSIDENTE DO TJSC


TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

PRÉSIDENTE DO TCE/SC


MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

TOPÁZIO NETO

PREFEITO DE FLORIANÓPOLIS